

## ACORDO DE PARCERIA ESCOLA EUGÉNIO DOS SANTOS

Entre

Primeira Outorgante: Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Miguel Tomás Cabral Gonçalves

E

Segunda Outorgante: Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor – Escola 2+3 Eugénio Dos Santos, com sede na Rua Maria Amália Vaz de Carvalho 20, 1700-330 Lisboa e endereço eletrónico [direcao@aerdl.eu](mailto:direcao@aerdl.eu), neste ato representada pela Diretora do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Dra Herminia Sílvia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O presente acordo tem como principal finalidade proporcionar o desenvolvimento de um projeto de intervenção junto da comunidade Cigana na área da música/dança, dirigido às crianças do 5.º e 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Eugénio dos Santos, em risco de abandono escolar.

### Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente acordo regula os termos em que as partes se obrigam a colaborar no desenvolvimento do projeto “Flamenc’ARDL”, em anexo a este acordo e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

### Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Freguesia de Alvalade:

- Assegurar a contratação dos professores de dança e de guitarra;
- Assegurar a aquisição de vestuário feminino e masculino necessário para as apresentações públicas, após início do agendamento destas apresentações, para um máximo de 10 rapazes e 15 raparigas;
- Promover e organizar as apresentações públicas dos alunos inscritos no projeto.

### Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Escola Eugénio dos Santos:

- Assegurar o acompanhamento do projeto “Flamenc’ARDL”;
- Disponibilizar a sala da Ludoteca da Escola Eugénio dos Santos;
- Disponibilizar os instrumentos musicais (2 cajon/percussão, um prato e tripé);
- Rececionar as inscrições dos alunos interessados em frequentar o projeto;
- Promover e organizar as apresentações públicas dos alunos inscritos no projeto;
- Permitir a possibilidade da Primeira Outorgante visitar as aulas de música e dança a lecionar;
- Enviar à Primeira Outorgante, no final do ano letivo de 2024/2025, um relatório com toda a informação necessária à avaliação do projeto.

### Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e a sua vigência vigorará durante o ano letivo 2024/2025.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente acordo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste acordo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste acordo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente acordo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, de outubro de 2024

Primeira Outorgante

O Presidente da  
Junta de Freguesia de  
Alvalade

Segunda Outorgante

A Diretora do Agrupamento  
de Escolas Rainha D. Leonor

---

Tomás Gonçalves

---

Hermínia Santos